

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N° 1307 de 29/12/1998

**L E I N° 5307/98**  
**de 29 de dezembro de 1998**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos, para o exercício de 1999.**

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 385.535.290,00 (Trezentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos e noventa reais), para a Administração Direta e em R\$ 573.000,00 (Quinhentos e setenta e três mil reais), para a Administração Indireta, totalizando R\$ 386.108.290,00 (Trezentos e oitenta e seis milhões, cento e oito mil e duzentos e noventa reais).

Art. 2°. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria SOF/SEPLAN n° 472 de 21 de julho de 1993 e n° 03 de 05 de agosto de 1994, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1. RECEITAS CORRENTES**

**R\$**

1.1 Receita Tributária	85.203.000,00
1.2 Receita Patrimonial	1.777.160,00
1.3 Transferências Correntes	253.806.850,00
1.4 Outras Receitas Correntes	32.013.810,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>372.800.820,00</b>

**2. RECEITAS DE CAPITAL**

**R\$**

2.1 Operação de Crédito	5.551.000,00
2.2 Alienação de Bens Imóveis	198.470,00
2.3 Transferências de Capital	6.949.200,00
2.4 Outras Receitas de Capital	35.800,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.734.470,00</b>

Cont. da LEI N° 5307/98 - FLS. 2

**TOTAL** **385.535.290,00**

**3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS**

**R\$**  
I -Recursos Próprios 480.000,00  
**SUBTOTAL** **480.000,00**

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**

**R\$**  
I -Recursos Próprios 93.000,00  
**SUBTOTAL** **93.000,00**

**TOTAL GERAL** **386.108.290,00**

Art. 3°. O incentivo fiscal para cultura, conforme prevê a Lei Complementar n° 094 de 13 de dezembro de 1993, fica fixado em R\$ 548.192,00 (Quinhentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e dois reais).

Art. 4°. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos Adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, as Portarias SOF n. 09/74 e 08/85, alterada pela Portaria SOF 36/89 e anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64, conforme a seguinte discriminação:

**I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO**

**R\$**

Câmara Municipal	10.928.000,00
Gabinete do Prefeito	1.843.000,00
Secretaria de Governo	3.548.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	1.748.000,00
Secretaria de Administração	14.258.000,00
Secretaria da Fazenda	5.854.000,00
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	1.092.000,00
Secretaria de Obras e Habitação	14.019.000,00
Secretaria de Educação	107.376.000,00
Secretaria de Esportes	4.667.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	7.677.000,00
Secretaria de Serviços Municipais	33.399.000,00
Secretaria de Saúde	87.793.000,00
Secretaria de Transportes	12.966.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.392.000,00

Cont. da LEI Nº 5307/98 - FLS. 3

Corpo de Bombeiros	192.000,00
Encargos de Assistência Social	3.781.000,00
Encargos Gerais do Município	50.439.290,00
Encargos da Dívida Pública	8.992.000,00

**TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA** 371.964.290,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$

Fundação Hélio A. Souza - FUNDHAS	9.164.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo	4.407.000,00

**TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** 13.571.000,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA** 385.535.290,00

**II- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$

01- Legislativa	10.928.000,00
03- Administração e Planejamento	99.461.955,00
04 - Agricultura	157.000,00
06- Defesa Nac. e Seg. Pública	4.260.570,00
08- Educação e Cultura	112.157.000,00
10- Habitação e Urbanismo	26.891.078,00
11- Indústria, Comércio e Serviços	35.000,00
13- Saúde e Saneamento	91.878.244,00
14- Trabalho	16.500,00
15- Assistência e Previdência	12.437.900,00
16- Transportes	13.141.043,00

**TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA** 371.364.290,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$

08- Educação e Cultura	14.171.000,00
------------------------	---------------

**TOTAL GERAL** 385.535.290,00

Art. 5º. O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, no montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário.

Cont. da LEI Nº 5307/98 - FLS. 4

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus órgãos e fundos, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 80.742.846,00 (Oitenta milhões, setecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta e seis reais) assim discriminadas:

1 - Administração e Planejamento	R\$	4.590.000,00
2 - Assistência e Previdência	R\$	76.114.846,00
3 - Trabalho	R\$	38.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>80.742.846,00</b>

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (Vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município, para o ano de 1999.

Art. 8º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 1999, os recursos destinados aos projetos e atividades poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto, até o limite consignado nos respectivos órgãos de governo.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com os órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, para aplicação dos recursos externos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação da receita.

Art. 11. No decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais, utilizando recursos do excesso de arrecadação decorrentes de convênios, atualização dos valores liberados nas operações de crédito da Dívida Fundada e do superávit financeiro apurado em balanço.

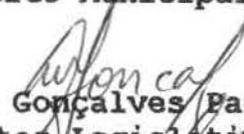
Art. 12. As prerrogativas de que tratam os artigos 7º e 8º serão exercitadas levando-se em consideração, prioritariamente, as metas, programas e atividades previstos na Lei 5249/98 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

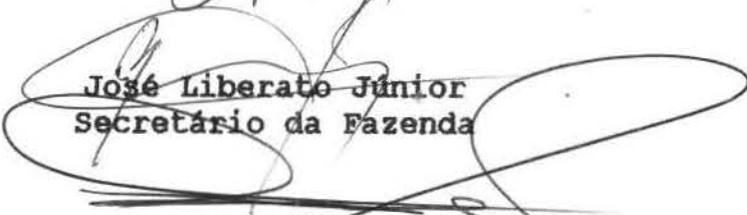
Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Cont. da LEI N° 5307/98 - FLS. 5

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
29 de dezembro de 1998.

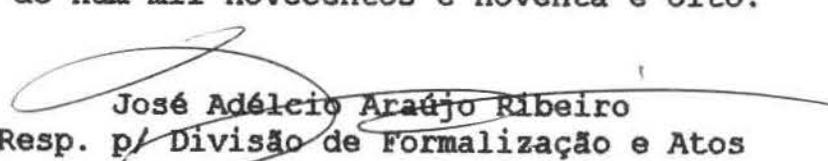
  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de  
dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

  
José Adélcio Araújo Ribeiro  
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos